



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 4738 / 2025 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.004112/2025-41

Santo André-SP, 19 de fevereiro de 2025.

Estabelece normas e procedimentos para a concessão de auxílio financeiro para atividades das coordenações e viabilização de disciplinas dos Programas de Pós-Graduação.

O **PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria UFABC nº 173, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 14, de 23 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e considerando:

? os objetivos do Programa de Apoio à Pós-Graduação da CAPES da Pós-Graduação (PROAP-CAPES).

? a necessidade de atender às coordenações dos Programas de Pós-Graduação da UFABC em reuniões externas, atividades de avaliação e viabilização de disciplinas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio relativo ao Programa de Apoio à Pós-Graduação da CAPES (PROAP-CAPES) em períodos distintos aqueles das chamadas periódicas publicadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

§1º A concessão do auxílio está condicionada ao preenchimento dos critérios específicos dispostos nesta Portaria.

§2º O auxílio financeiro tem por finalidade cobrir totalmente ou parcialmente despesas de taxa de inscrição, diárias e passagens.

§3º A concessão do auxílio dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 2º Estão habilitados a se beneficiar dos auxílios constantes desta Portaria os(as) coordenadores(as) e discentes dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UFABC.

§1º Somente coordenadores(as) dos PPGs ou seus representantes poderão solicitar auxílio para reuniões com CAPES, CNPq, agências governamentais e associações científico-acadêmicas, e custeio de visita de coordenadores de área e avaliadores à UFABC.

§2º Docentes credenciados aos PPGs e discentes poderão solicitar auxílio para viabilização de disciplinas que envolvam atividades de campo e similares, conforme suas ementas.

Art. 3º O beneficiário receberá um único auxílio para taxa de inscrição, diárias e passagens por evento.

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro terá como referência os valores determinados pelas normativas da PROPG.

Art. 4º As solicitações de auxílio deverão ser realizadas com antecedência mínima de:

§1º 15 dias para visita de coordenadores de área e avaliadores à UFABC.

§2º 20 dias para reuniões com CAPES, CNPq, agências governamentais e associações científico-acadêmicas.

§3º 30 dias para viabilização de disciplinas que envolvam atividades de campo e similares.

Art. 5º Os formulários específicos e a documentação necessária para a solicitação dos auxílios e para a prestação de contas estão disponibilizados no site da ProPG.

Art. 6º O julgamento da solicitação será realizado pelo(a) Coordenador(a) do PPG ou por um membro da CoPG indicado, considerando a análise da documentação apresentada, os critérios estabelecidos nesta Portaria e pelo PPG, assim como a disponibilidade orçamentária.

§1º Caberá ao Coordenador do PPG ou a um membro da CoPG indicado a aprovação total, parcial ou a não aprovação da solicitação.

§2º A CoPG e a ProPG poderão requisitar documentos extras que considerarem necessários à realização de seu julgamento ou à defesa de sua decisão.

Art. 7º A prestação de contas será analisada pela ProPG, cabendo a esta sua aprovação ou reprovação.

§1º A CoPG e a ProPG poderão solicitar complementações e substituição de documentos para aprovação final da prestação de contas.

§2º No caso de aprovação com ressalvas, o beneficiário deverá retificar as inconsistências apontadas ou ressarcir o auxílio recebido.

Art. 8º A prestação de contas deve ser apresentada tão logo o evento ou disciplina seja finalizado.

§1º O beneficiário do auxílio para taxa de inscrição deverá apresentar a prestação de contas em até vinte (20) dias corridos após o término do evento.

§2º No caso de diárias e passagens, a prestação deve ser entregue em até cinco (5) dias corridos após o término da viagem, conforme determinação da legislação federal vigente.

Art. 9º O beneficiário será obrigado a ressarcir o auxílio recebido, nas seguintes situações:

§1º Devolução parcial:

- a) Caso o valor pago da taxa de inscrição seja menor que o valor recebido para este fim.
- b) Caso a quantidade de diárias concedidas seja maior do que a quantidade de dias de afastamento.

§2º Devolução total:

- a) Caso a prestação de contas seja realizada fora do prazo estabelecido sem justificativa.

b) Caso a prestação de contas seja reprovada.

Art. 10. Para todos os casos elencados no Artigo 9º, o beneficiário ficará impedido de realizar novas solicitações desta natureza até que a situação seja regularizada.

Art. 11. Fica vedado o acúmulo do benefício deste auxílio com o de qualquer outra fonte de fomento, entidade ou setor da UFABC, para a mesma categoria de despesa e evento.

Art. 12. Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas pelos beneficiários no decorrer do processo de análise da prestação de contas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela ProPG da UFABC.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 19/02/2025 10:10)

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROPG (11.01.06)

Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4738**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **19/02/2025** e o código de verificação: **225fa6aa16**